



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE (CRESS-SE)**, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, designados pela Portaria, nos autos, torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global - (maior percentual de desconto).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Até às **08h 30min** do dia **31 de março de 2017**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: **08h 30min** do dia **31 de março de 2017**.

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada a Rua Dom José Thomaz, nº 683, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-090.

CONTATO: Tel. (79) 3211-4991 - (79) 3214-3487

E-MAIL: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE (CRESS-SE)**, www.cress-se.org.br, ou solicitado a(o) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

1.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CRESS-SE no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio oficial do CRESS-SE, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1. Julgamento da licitação;

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões, quanto à impugnação e recursos, serão divulgados no sítio oficial do CRESS-SE, www.cress-se.org.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de táxi para atender os deslocamentos de funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – Sergipe, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, todas as empresas, inclusive aquelas que estejam enquadradas na condição de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

3.2 Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CRESS-SE, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas nesse Edital.

3.4. A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.5. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CRESS-SE ou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ainda, declaradas inidôneas, pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante legal que, credenciado, será o único admitido a intervirá nas fases do procedimento licitatório.

4.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1. Declaração de credenciamento, **ANEXO II**, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

4.4.2. Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar neste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro a declaração de credenciamento ou a procuração e a declaração de habilitação.

4.5. Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

4.6. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

4.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

4.8. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

cotejados com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

4.9. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pelo(a) Pregoeiro(a) de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

4.10. Após o encerramento da fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em invólucros distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no tempo devido.

5.3. Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

5.4. O CRESS-SE poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

5.5. Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.

5.6 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira para funcionamento no País, na forma da legislação aplicável.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

6.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

6.2.2. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.4. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 14.3.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

SOLVÊNCIA GERAL:

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 6.3.3.** A licitante que desatender ao disposto nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 6.3.4.** A licitante deverá apresentar, ainda, a Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.4.1.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.
- 6.4.2.** O atestado deverá comprovar a prestação de serviços, a contento, dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital, em quantidades, prazos e características.

6.5. DAS DECLARAÇÕES:

- 6.5.1.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.
- 6.5.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.5.3.** Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual e Municipal.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

- 7.1.1.** Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;
- 7.1.2.** A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;
- 7.1.3.** Conter a descrição detalhada do objeto licitado e o percentual de desconto incidente sobre o valor aferido no taxímetro, em algarismos e por extenso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

Deverão ainda vir especificados na proposta o valor da bandeirada, o valor por quilômetro percorrido na bandeira 1 e na bandeira 2 e o valor da hora parada, expressos em moeda corrente nacional (R\$). Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os valores por extenso.

- 7.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o menor preço (maior desconto) e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superiores àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4. O(a) Pregoeiro(a) convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no item 7.2.
- 7.5. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço (maior desconto); os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor (maior desconto).
- 7.6. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 7.5, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- 7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços.
- 7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), nos moldes do item 7.6.
- 7.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos, considerando os descontos ofertados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 7.11. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço (maior desconto) quanto ao objeto definido neste Edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global (maior desconto), observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 7.13. No intuito de obter melhor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de menor preço (maior desconto).
- 7.14. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada, para fins de negociação, a conformidade entre a proposta escrita de menor preço (maior desconto) e o valor estimado para a contratação, conforme estimado no Termo de Referência.
- 7.15. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço (maior desconto), no sentido de que seja obtido melhor preço:
- 7.15.1. No caso do item 7.13;
 - 7.15.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no Termo de Referência;
 - 7.15.3. Quando encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;
 - 7.15.4. Se não for aceita a proposta de menor preço;
 - 7.15.5. A licitante for considerada inabilitada.
- 7.16. Se a proposta da licitante detentora do menor preço (maior desconto) não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste Edital e passará às fases seguintes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas.
- 7.17. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 7.18. A planilha deverá ser encaminhada a(o) Pregoeira(o) no endereço: **Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090, Aracaju/SE.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 7.19. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:
- 7.19.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;
 - 7.19.2. Não atender às exigências estatuídas neste Edital ou no Termo de Referência;
 - 7.19.3. Apresentar valores irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste Edital.
- 7.21. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o item 5.6 deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).
- 7.22. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

CAPÍTULO 8. DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, por meio do endereço eletrônico cress-se@cress-se.org.br, sob pena de decair do direito, devendo dirigir-se ao Pregoeiro(a) e indicar a modalidade de licitação, o número, as razões, além da qualificação do requerente.
- 8.2. A apreciação será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, com o auxílio da área demandante, na forma e prazos previstos em lei.
- 8.3. Acolhida a impugnação e, desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. A impugnação tempestiva não impedirá a licitante de participar da licitação.

CAPÍTULO 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 9.2. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita, protocolada no CRESS-SE no prazo de 3 (três) dias, a contar do registro da intenção.
- 9.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 8.2, independente de interposição antecipada do recurso.
- 9.4. O recurso terá efeito suspensivo.
- 9.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva.
- 9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 10.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - Sergipe (CRESS-SE).
- 10.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 12. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 12.1. Termo de Referência (anexo I).
- 12.2. Modelo de termo de credenciamento (anexo II).
- 12.3. Modelo de declaração de habilitação (anexo III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 12.4. Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV).
- 12.5. Modelo de declaração de idoneidade (anexo V).
- 12.6. Modelo de declaração para ME e EPP ou Cooperativa (anexo VI)
- 12.7. Modelo de planilha de preços (anexo VII)
- 12.8. Minuta de contrato (anexo VIII).

Aracaju (SE), 06 de março de 2017.

Roberta Kelly Cardoso de Lima Silva
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de táxi para atender os deslocamentos de funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – Sergipe, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2. Os táxis deverão possuir: ar condicionado, taxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros e estar em perfeitas condições de uso.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação visa melhorar a eficiência administrativa no transporte de funcionários, terceirizados e parceiros a serviço do Conselho, contribuindo para o atendimento às metas da organização, com o intuito de proporcionar maior agilidade, evitar riscos e minimizar os custos.

3 . DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Contratada colocará a disposição do Conselho veículos com as seguintes características:

- a) Modelo de porte pequeno, médio ou grande com 04 portas laterais;
- b) Com a permissão e alvará de tráfegos válidos;
- c) Com capacidade de ocupação de 04 (quatro) pessoas, além do motorista;
- d) Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
- e) Logotipos de identificação da empresa;
- f) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
- g) Estar em condições legais de acordo com o Regulamento do Serviço de Transporte Individual e Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, do Município de Aracaju;
- h) Estar em perfeito estado de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

3.2. Os motoristas deverão obrigatoriamente realizar os atendimentos portando, no mínimo camisa e calça social, cinto preto, sapato preto e boa aparência condizente com a prestação do serviço.

3.3. Prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 3.4. Tratar os usuários do serviço com boa educação e presteza.
- 3.5. Não proceder o descarte incorreto de resíduos junto ao meio ambiente.
- 3.6. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, do Município de Aracaju.
- 3.7. A execução dos serviços de transporte de táxi se dará de acordo com a demanda do Conselho, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.
- 3.8. As solicitações de táxi deverão ser atendidas em, no máximo, 20 minutos, mediante a apresentação do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço.
- 3.9. O tempo limite de espera para a prestação dos serviços sem cobrança adicional para o Conselho será de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da chegada do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço.
- 3.10. O transporte de bagagem usual deverá ser gratuito.
- 3.11. Nos casos em que exceder o tempo de espera citado no **item 3.9** a cobrança será realizada sobre o valor a apresentado no taxímetro aplicando-se o desconto sobre o respectivo valor, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.
- 3.12. Nos casos em que ocorrer “dispensa de serviço” após deslocamento do táxi, a cobrança será realizada, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.
- 3.13. O valor dos serviços prestados deverá seguir as tarifas taximétricas estabelecidas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e fixado para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro - TÁXI, no município de Aracaju/SE.
- 3.14. O controle dos serviços prestados será feito por meio de talonários de requisição de táxi com logomarca da CONTRATADA, em duas vias, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada que será responsável pela distribuição, e guarda dos mesmos.
- 3.15. O USUÁRIO do táxi, após a prestação do serviço solicitado, deverá preencher e assinar por extenso a requisição de táxi em duas vias, bem como a anotação do nome do MOTORISTA, entregando a ele a 1ª via da requisição e retendo a 2ª via.
- 3.16. A empresa contratada deverá prestar os serviços demandados pelo Conselho por meio de veículos com vida útil prevista de acordo com o regulamento municipal vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

3.17. A empresa deverá prestar os serviços de transporte somente com veículos, permissionários e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

3.18. A CONTRATADA deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os passageiros do Conselho.

3.19. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados.

3.10. O talonário deverá conter os números de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; finalidade do serviço; nome e assinatura do servidor/usuário transportado, bem como o valor total da corrida, sendo que o desconto será computado no valor total da nota fiscal/fatura apurado mensalmente.

3.11. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a primeira via do voucher, junto à nota fiscal de pagamento, apresentada mensalmente.

3.12. A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

4. REQUISITOS DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Para a apresentação da proposta de preços, o Conselho levará em consideração a pesquisa de preços de mercado, sobre o valor faturado: **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR FATURADO (TAXÍMETRO).**

4.2. Os preços praticados (tarifa da bandeirada; tarifa do quilômetro percorrido na bandeira I; tarifa do quilômetro percorrido na bandeira II; e tarifa da hora parada em qualquer bandeira), não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas vigentes, conforme regulamentação própria de cada município.

4.3. O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro, devendo o mesmo ser preenchido na requisição.

4.4. Sobre o valor total da fatura relativo aos serviços prestados, incidirá o percentual de desconto correspondente, conforme item 4.1, sobre o valor das tarifas oficiais vigentes à época da prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato, obedecendo à legislação pertinente, em especial o Regulamento municipal de Trânsito vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 5.2. Realizar todos os atendimentos com veículos: (i) em bom estado de conservação, limpeza e higiene; (ii) com ar condicionado em perfeito funcionamento.
- 5.3. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e checagem dos mesmos.
- 5.4. Comunicar o Conselho imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 5.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos estipulados pelo Conselho.
- 5.6. Iniciar a prestação/execução dos serviços em seguida à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 5.8. Fornecer o Conselho uma cópia do Ato que estabelece as tarifas taximétricas no Município de Aracaju e atualizá-las sempre que houver alterações por parte do órgão regulador competente.
- 5.9. Realizar o serviço de táxi obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de taxi.
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente o Conselho, o veículo, ao motorista, a passageiros e ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Conselho; e, ainda, não cabendo o Conselho, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 5.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Conselho, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.12. A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização dos veículos deverá ser integralmente da contratada e permissionários associados, vedada a cobrança de qualquer valor ao contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 5.13. Arcar com as despesas de uniformes, salários, impostos, taxas, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 5.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.15. Dispor de uma frota de veículos que atenda a demanda do Conselho dentro do prazo máximo estabelecido no item 3.8.
- 5.16. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia consecutivo, a contar da assinatura do Contrato.
- 5.17. Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato o percentual referente ao desconto ofertado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 6.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 6.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.7. A execução do objeto deste Termo de Referência está condicionada à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final.
- 6.8. Notificar os cooperados que não terão relação de emprego com o CRESS/SE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

b.1) de 0,1% (zero virgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
a	Atraso no atendimento após chamada superior a 20 minutos (por evento)	01
b	Não atendimento a chamado (por evento)	02
c	Descortesia por parte do motorista com o usuário (por evento)	01
d	Substituição de carro avariado em tempo superior a 10 minutos (por evento)	01
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento)	01
f	Terceiro evento de situação de grau 01	02
G	Terceiro evento de situação de grau 02	03

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

GRAU	DESCRIÇÃO
01	0,1% sobre o valor total estimado do contrato
02	1,0% sobre o valor total estimado do contrato
03	10% sobre o valor total estimado do contrato

b.2) de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Serviços Social da 18ª Região pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Serviços Social da 18ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 7.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. É permitida a subcontratação do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que seja conveniente para o Contratante e mediante prévia autorização por escrito do Conselho.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- 9.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 9.3. Os comprovantes exigidos neste Termo de Referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato.
- 9.4. As possíveis GLOSAS realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- 9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CRESS/SE, representá-la na execução do Contrato.
- 9.7. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços do Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.
- 9.8. O CRESS/SE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 9.9. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- 9.10. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- 9.11. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CRESS/SE, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.
- 9.12. Assentar todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente.
- 9.13. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CRESS/SE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

11. DOS REAJUSTES:

11.1 As tarifas serão reajustadas nas épocas e formas estabelecidas por Decreto do Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o preconizado nos artigos 35 a 38 da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, mediante solicitação da CONTRATADA, sempre respeitando o percentual de desconto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão assim previstos:

6.2.2.1.1.01.04.04.021 – Serviços de Apoio Administrativo Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

13. VALOR ESTIMADO:

O valor médio estimado para essa contratação é de **R\$ 15.117,53 (quinze mil e cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos)**.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

- 14.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada ao CRESS/SE, situada na Rua Dom José Thomaz, nº 683, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.015-090, Telefone: (79) 3211-4991 ou (79) 3214-3487, dentro do horário comercial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.
- 14.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 14.3. O desconto oferecido será aplicado sobre o valor total da nota fiscal/fatura, devendo constar de forma detalhada os valores das corridas e dos descontos concedidos.
- 14.4. O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
- 14.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 14.6. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CRESS/SE. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.
- 14.7. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
- 14.8. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 14.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983
correspondente no próximo documento de cobrança.

- 14.10. Nenhum pagamento será realizado pelo CRESS/SE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 14.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 14.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a legislação vigente.
- 14.13. O CRESS/SE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 14.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CRESS/SE.
- 14.15. O CRESS/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.
- 14.16. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
- 14.17. O CRESS/SE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste Termo de Referência. O CRESS/SE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.
- 14.18. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
- 14.19. O CRESS/SE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1. Documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira para funcionamento no País, na forma da legislação aplicável.
- 15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.
- 15.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

15.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 15.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 15.2.2. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.2.4. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.3.1. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 15.3.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 14.3.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

SOLVÊNCIA GERAL:

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 15.3.3. A licitante que desatender ao disposto nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 15.3.4. A licitante deverá apresentar, ainda, a Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.
- 15.4.2. O atestado deverá comprovar a prestação de serviços fornecimento, a contento, dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital, em quantidades, prazos e características, por um período superior a 1 (um) ano.

15.5. DAS DECLARAÇÕES:

- 15.5.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.
- 15.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 15.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual e Municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela **Conselho Regional de Serviços Social 18ª Região**, no horário de 8h30 as 12h30 e 14h00 as 18h00, situada na Rua Dom José Thomaz, nº 683, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, Telefone: (79) 3211-4991 e ou (79) 3214-3487.

À superior consideração,

Patrícia Noia
Diretora Executiva

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminhado à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

ITANAMARA GUEDES CAVALCANTE
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 18ª. Região – Sergipe (CRESS/SE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o (a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO (CRESS/SE), na modalidade Pregão Presencial nº XX/2017, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (UMA OU OUTRA, CONFORME O CASO) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Presencial nº 4/2014, promovido pelo Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (CRESS/SE), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 4/2014, promovido pelo Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (CRESS/SE), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº XX/2017, promovido pelo Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (CRESS/SE), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPÉ DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

_____ (*identificação do licitante*),
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula
de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,
de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído
pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

LOCAL DE DATA

(*assinatura do representante*)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO
PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO VII
PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS)

Nome da Empresa: CNPJ:
Endereço: CEP:
Fone: FAX:
E-mail comercial: Validade da proposta:
Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

Proposta de preços para contratação de prestação de serviços de transporte por meio de táxi, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº xx/2017 e conforme discriminado abaixo:

ITEM	TIPOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BANDEIRADA	400		
2	BANDEIRA I	4.000 KM		
3	BANDEIRA II	500 KM		
4	HORA PARADA	100h		
CUSTO GLOBAL ESTIMADO				
As quantidades de diárias indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do Conselho, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.				
PERCENTUAL DE DESCONTO		% (.....POR CENTO)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO (COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O CUSTO GLOBAL ESTIMADO)			R\$ (.....)	

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº xxx/2017.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

_____ / _____, de _____ de _____ de 2017.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

OBSERVAÇÃO: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRO(A) DENTRO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2017

DAS PARTES:

I – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE, autarquia federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Presidente, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CRESS/SE** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial, Processo nº XX/201X, celebrar o presente contrato de **prestação de serviço de transporte por táxi para o CRESS/SE**, na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do certame, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo **CRESS/SE**, por meio do Pregão Presencial nº X /201X - Processo **CRESS/SE** nº XX /2017, realizada em xx de xxx de 201X, homologado por Despacho de dd de mm de 201X, do Presidente do **CRESS/SE**, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, compreendendo-se:

- a) Edital de Pregão Presencial nº X/201X;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Demais anexos e elementos constantes que instruíram este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de táxi para atender os deslocamentos de funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – Sergipe, conforme condições e especificações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

constantes no Termo de Referência do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços do objeto deste Contrato, o valor global estimativo de R\$ _____ (por extenso), já aplicado o percentual de desconto de _____ % (_____) sobre o custo global estimado, conforme proposta de preços.
- 3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 3.3. O desconto oferecido será aplicado sobre o valor total da nota fiscal/fatura, devendo constar de forma detalhada os valores das corridas e dos descontos concedidos.
- 3.4. O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
- 3.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 3.6. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CRESS/SE. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.
- 3.7. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
- 3.8. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 3.10. Nenhum pagamento será realizado pelo CRESS/SE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 3.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 3.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a legislação vigente.
- 3.13. O CRESS/SE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 3.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CRESS/SE.
- 3.15. O CRESS/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.
- 3.16. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
- 3.17. O CRESS/SE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste Termo de Referência. O CRESS/SE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.
- 3.18. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
- 3.19. O CRESS/SE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE**, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

6.2.2.1.1.01.04.04.021 – Serviços de Apoio Administrativo Operacional

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. Conta-se o prazo do presente contrato a partir da data de sua assinatura, tendo vigência de 12 (doze) meses.
- 5.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados no curso da vigência contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato, obedecendo à legislação pertinente, em especial o Regulamento municipal de Trânsito vigente.
- 6.2. Realizar todos os atendimentos com veículos: (i) em bom estado de conservação, limpeza e higiene; (ii) com ar condicionado em perfeito funcionamento.
- 6.3. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e checagem dos mesmos.
- 6.4. Comunicar o Conselho imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 6.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos estipulados pelo Conselho.
- 6.6. Iniciar a prestação/execução dos serviços em seguida à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.8. Fornecer o Conselho uma cópia do Ato que estabelece as tarifas taximétricas no Município de Aracaju e atualizá-las sempre que houver alterações por parte do órgão regulador competente.
- 6.9. Realizar o serviço de táxi obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de taxi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente o Conselho, o veículo, ao motorista, a passageiros e ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Conselho; e, ainda, não cabendo o Conselho, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Conselho, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.12. A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização dos veículos deverá ser integralmente da contratada e permissionários associados, vedada a cobrança de qualquer valor ao contratante;
- 6.13. Arcar com as despesas de uniformes, salários, impostos, taxas, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 6.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.15. Dispor de uma frota de veículos que atenda a demanda do Conselho dentro do prazo máximo estabelecido no item 3.8.
- 6.16. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia consecutivo, a contar da assinatura do Contrato.
- 6.17. Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato o percentual referente ao desconto ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 7.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 7.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 7.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.7 A execução do objeto deste Termo de Referência está condicionada à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final.
- 7.8 Notificar os cooperados que não terão relação de emprego com o CRESS/SE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste Contrato, Edital ou Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

- 9.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 10.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo, em cujos autos foi promovido o Pregão Presencial, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do **objeto**, das **especificações técnicas**, do **prazo e condições de prestação de serviços**, das **obrigações da contratada e contratante**, da **aceitação e do pagamento**, do **acompanhamento e fiscalização** e das **penalidades**, que são parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. O presente ajuste poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Aracaju (SE), dd de mm de 2017

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

NOMEAR

Presidente do CRESS/SE

CONTRATADA:

NOMEAR

Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: